Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Araraquara, sito à Avenida Espanha, 188 - 1º andar, Araraquara, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

a) Resolução SF - 59, de 30-10-2007, D.O. 31-10-2007, exercício 2008;
b) Resolução SF - 59, de 30-10-2008, D.O. 31-10-2008, exercício 2009;
c) Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
d) Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
e) Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
f) Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS
2 P Comercio de Veículos Ltda 00.015.793/0001-12 00772350426 DBU-5721 30.057.808-8 2010 523,82 104,76 258,16
2 P Comercio de Veículos Ltda 00.015.793/0001-12 00772350426 DBU-5721 30.057.808-8 2011 507,96 101,59 183,29
2 P Comercio de Veículos Ltda 00.015.793/0001-12 00772350426 DBU-5721 30.057.808-8 2012 497,74 99,55 107,50
Marcia Regina Miguel 145.469.798/94 00177060093 MXH-6902 30.057.777-1 2010 329,96 65,99 162,62
Raquel Brandão Pneus ME 03.428.910/0001-68 641162219 CBP-9971 30.040.309-4 2010 307,89 61,58 151,74

Posto Fiscal 10 - Pirassununga

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Chefe do PF-10-Pirassununga que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA
Claudio Antonio Bragaia 028.067.748/02 30.055.352-3 JHF-4011
Jabio Mendes Sabino Pita 000029300343866 51.095.621-0 FDM-7392

Posto Fiscal 10 - Rio Claro

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Rio Claro, sito à Avenida Ulisses Guimarães, 20, Cidade Nova, Rio Claro, Rio Claro, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

a) Resolução SF - 59, de 30-10-2007, D.O. 31-10-2007, exercício 2008;
b) Resolução SF - 59, de 30-10-2008, D.O. 31-10-2008, exercício 2009;
c) Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
d) Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
e) Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
f) Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS
Amanda Cristina Pinto da Silva 222.400.528/80 00991864565 EHI-4022 30.057.817-9 2012 71,74 14,35 15,49
Carlos Roberto Cardoso Silva 058.819.736/07 00699842883 CQT-3789 30.057.823-4 2012 489,84 97,97 105,80
Daiane Fernanda Dearo de Arruda 218.072.538/80 00702249777 CGJ-9920 30.057.805-2 2011 32,92 6,58 11,88
Maciel de Oliveira Silva 353.129.748/11 00824914414 DCJ-9420 30.057.820-9 2011 70,24 14,05 25,34

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Chefe do PF-10-Rio Claro que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Sr. Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Araraquara, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA
Ailton Marques 000004935566809 50.884.449-6 DHL-2960

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Extrato de Aditivo de Contrato

Contratante: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp

Contratada: SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIAS E IMPRESSÃO A LASER LTDA.

Objeto: Acréscimo no quantitativo do objeto ao contrato celebrado em 09-02-2012.

Processo IP. 528707/2011

Dotação: 3390.39.83 - Serviços Gráficos

Valor: R$ 1.233,56 sendo R$ 635,99 para o presente exercício, correndo o restante por conta da dotação adequada do exercício de 2014.

Data de assinatura: 27-06-2013.

Portaria IPESP 19, de 04-07-2013

O Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp, nos termos do art. 67 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo indicados para exercerem as funções de gestor do Contrato 06/2013, cujo objeto são os serviços de digitalização dos processos e a guarda de documentos da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

ALBA LÚCIA DOS SANTOS NOGUEIRA, Assistente Técnico I, matrícula: 0007

NAYARA BARRETO SOUZA RAMOS, Assistente Técnico VI, matrícula 0020.

Artigo 2º - Compete ao gestores do contrato as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais, o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Ipesp 20, de 04-07-2013

O Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp, nos termos do art. 67 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo indicados para exercerem as funções de gestor do Contrato 05/2013, cujo objeto são os serviços de digitalização dos processos e a guarda de documentos da Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro.

ELIENE APARECIDA JACON, Assistente Técnico VI, matrícula: 0012

SUZANA DA SILVA OLIVEIRA, Assistente I, matrícula 0049.

Artigo 2º - Compete ao gestores do contrato as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais, o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 05-07-2013

APOSENTADORIA

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo (a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º – item XI, da Lei 14.016/2010, que deu nova redação do artigo 20 inciso II, da Lei 10.393/70;

Deferindo:

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO / CONTRIBUIÇÃO

-Sr.(a) EDISON CANDIDO PEREIRA função de PREPOSTO AUXILIAR, 4° TABELIÃO DE NOTAS- SÃO JOSE DO RIO PRETO sede de Comarca de 3ª Entrância;

-Sr.(a) ERNANI FRANCISCO MARCONDES função de PREPOSTO SUBSTITUTO, 1° TABELIÃO DE NOTAS PROTESTO LETRAS E TÍTULOS- ITATIBA sede de Comarca de 2ª Entrância;

-Sr.(a) NATAL PAULO FAIS função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS 30° SUBDISTRITO- CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial;

-Sr.(a) PAULO SHIGUERU ITOKAZU função de PREPOSTO ESCREVENTE, 4° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS-CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial;

INCISO III - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

-Sr.(a) ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - DIADEMA, sede de Comarca de 3° Entrância

-Sr.(a) EGIDIO BENEDITO DINAMARCO função de PREPOSTO DESIGNADO aposentando na função de PREPOSTO ESCREVENTE, TABELIÃO DE NOTAS PROTESTO LETRAS E TÍTULOS- CAMPOS DO JORDÃO sede de Comarca de 2ª Entrância;

Indeferindo:

INCISO II- POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO/CONTRIBUIÇÃO

-Sr.(a) MARIA LUIZA GIMENES PERES função de PREPOSTO ESCREVENTE, TABELIÃO DE NOTAS PROTESTO LETRAS E TÍTULOS – GARÇA sede de Comarca de 2ª Entrância;

INCISO III - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

-Sr.(a) ANA LUCIA VALIM função de PREPOSTO AUXILIAR, 13° TABELIÃO DE NOTAS- CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial;

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) informa que encaminhará proposta de alteração no Regulamento do Plano de Benefícios Complementares PREVCOM RP para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

A referida solicitação tem como base manifestação da própria Previc acerca da consulta formulada pela SP-PREVCOM sobre a data de início de vigência do Plano de Benefícios PREVCOM RP (Parecer 16/2013/CGAF/DITEC/PREVIC), cujo entendimento é de que a previdência complementar, no que diz respeito aos servidores titulares de cargos efetivos e vitalícios, deve abranger somente os que entraram em exercício no serviço público a partir de 21-01-2013, data de publicação da aprovação do Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RP no Diário Oficial da União.

Portanto, serão solicitadas alterações nos artigos 1º do Capítulo I, 84 do Capítulo XI e 1º das Disposições Transitórias do Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RP (anexo I). A proposta que será encaminhada à Previc também solicita prorrogação do prazo para opção da retroatividade dos efeitos financeiros das contribuições ao Regime de Previdência Complementar e, consequentemente, a alteração do artigo 1º das Disposições Transitórias do regulamento no que se refere à opção pela retroação. No caso de manifestação positiva do órgão competente, o referido prazo para opção da retroatividade será de 270 (duzentos e setenta) dias, encerrando-se somente em 18-10-2013.

A opção de retroação poderá ser realizada pelos servidores do Estado de São Paulo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a data de aprovação dos planos de Benefícios pela Previc, em 21-01-2013, ou à data de ingresso no serviço público do Estado de São Paulo, se posterior, e contará com a participação paritária das contribuições do patrocinador até o limite de 7,5% do salário de participação do servidor.

Anexo I

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM RP

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO I - OBJETIVO	CAPÍTULO I - OBJETIVO
Artigo 1º - Este Regulamento disciplina o plano de benefícios de natureza previdenciária e complementar denominado **PREVCOM RP**, na modalidade de contribuição definida, instituído para os servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios do Estado de São Paulo, admitidos no serviço público a partir de 23 de dezembro de 2011, e estabelece normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.	**Artigo 1º** - Este Regulamento disciplina o plano de benefícios de natureza previdenciária complementar denominado **PREVCOM RP**, na modalidade de contribuição definida, instituído para os servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios do Estado de São Paulo, admitidos no serviço público após a publicação de sua aprovação pela Autoridade Competente no Diário Oficial da União, e estabelece normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.
CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA	CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA
Art. 84 µ Este Regulamento entra em vigor, após a necessária aprovação da Autoridade Competente, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo os efeitos financeiros da adesão ao plano de benefícios, para fins de cômputo das contribuições, à data da admissão, desde que posterior a 23 de dezembro de 2011.	**Art. 84** µ Este Regulamento entra em vigor após a publicação de sua aprovação pela Autoridade Competente no Diário Oficial da União. Parágrafo único - O inteiro teor deste Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado, após a aprovação a que se refere o *caput* deste artigo.
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Artigo 1º - Os servidores abrangidos pelo artigo 1º deste Regulamento, que tenham sido admitidos no serviço público estadual a partir de 23 de dezembro de 2011, e estejam em atividade no Patrocinador na data da aprovação do Convênio de Adesão, poderão aderir ao PREVCOM RP com retroação dos efeitos financeiros à data de admissão, desde que promovam sua inscrição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de vigência deste Regulamento.	**Artigo 1º** - Os servidores abrangidos pelo artigo 1º da parte permanente deste Regulamento, que estejam em atividade no Patrocinador na data da aprovação do Convênio de Adesão pela Autoridade Competente, poderão aderir ao PREVCOM RP com retroação dos efeitos financeiros à data de admissão, desde que promovam sua inscrição no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após a data de vigência do referido Plano.

Extrato de Contrato

Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo- SP-PREVCOM

Contratada: Bocater, Camargo, Costa e Silva Sociedade de Advogados

Objeto: Prorrogação ao contrato assinado em 18-06-2012.

Valor: R$ 224.500,00 sendo R$ 130.958,34 para o exercício 2103 e R$ 93.541,66 para o exercício de 2014.

Vigência: 12 meses.

Data da assinatura: 12-06-2013.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SAA - 61, de 5-7-2013

Dispõe sobre a indicação de representantes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento para participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

A Secretária de Agricultura e Abastecimento, nos termos do Decreto 40.103, de 25-05-1995, alterado pelos Decretos 41.718, de 16-04-1997, 43.919, de 31-03-1999, 44.046, de 24-06-1999 e 44.642, de 6 de janeiro de 2000, 46.931 de 19 de julho de 2.002, e 52.452, de 06-12-2007, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores a seguir relacionados para representar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Luiziânia: Titular: Carlos Kauche Andraus – RG 13.025.789 e Suplente: Cláudio Antonio Baptistella – RG 18.036.992.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SAA 8.083/2013)

Resolução SAA - 62, de 5-7-2013

Dispõe sobre a indicação de representantes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento para participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

A Secretária de Agricultura e Abastecimento, nos termos do Decreto 40.103, de 25-05-1995, alterado pelos Decretos 41.718, de 16-04-1997, 43.919, de 31-03-1999, 44.046, de 24-06-1999 e 44.642, de 6 de janeiro de 2000, 46.931 de 19 de julho de 2.002, e 52.452, de 06-12-2007, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores a seguir relacionados para representar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Tupã: Titular: Idoraldo Dassi Gonçalves Júnior – RG 11.057.645-7 e Suplente: Valmir Pereira – RG 5.586.348.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SAA 8.464/2013)

Resolução SAA - 63, de 5-7-2013

Dispõe sobre a indicação de representantes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento para participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

A Secretária de Agricultura e Abastecimento, nos termos do Decreto 40.103, de 25-05-1995, alterado pelos Decretos 41.718, de 16-04-1997, 43.919, de 31-03-1999, 44.046, de 24-06-1999 e 44.642, de 6 de janeiro de 2000, 46.931 de 19 de julho de 2.002, e 52.452, de 06-12-2007, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores a seguir relacionados para representar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Urupês: Titular: Christiano Milanez de Castro – RG 18.158.576 e Suplente: Orivaldo Aparecido Freddi RG 11.776.689.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SAA 9.209/2013)

Resolução SAA - 64, de 5-7-2013

Dispõe sobre a indicação de representantes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento para participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

A Secretária de Agricultura e Abastecimento, nos termos do Decreto 40.103, de 25-05-1995, alterado pelos Decretos 41.718, de 16-04-1997, 43.919, de 31-03-1999, 44.046, de 24-06-1999 e 44.642, de 6 de janeiro de 2000, 46.931 de 19 de julho de 2.002, e 52.452, de 06-12-2007, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores a seguir relacionados para representar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Coroados: Titular: Fabiano Carlos de Castilho RG 22.991.992-3 e Suplente: Wlamir Slavec RG 11.964.601.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SAA 8.500/2013)

Resolução SAA - 65, de 5-7-2013

Dispõe sobre a vinculação de acervos de livros e periódicos existentes na Sede da Agricultura e Abastecimento

A Secretária de Agricultura e Abastecimento, nos termos do Decreto 43.142, de 02-06-1998, resolve:

Artigo 1º - Vincular os acervos de livros e periódicos, existentes nas Unidades do Edifício Sede desta Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ao acervo da Biblioteca do Instituto de Economia Agrícola - IEA, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA.

Artigo 2º - Os livros, periódicos e demais itens considerados de valor histórico, oportunamente e se o caso, serão transferidos para o Centro Histórico e Pedagógico da Agricultura Paulista ou para outro órgão competente da Administração.

Artigo 3º - Os acervos, tecnicamente vinculados à Biblioteca do Instituto de Economia Agrícola - IEA, permanecerão fisicamente nas Unidades do Edifício Sede desta Secretaria de Agricultura e Abastecimento até a efetivação da mudança para a nova Sede, situada na Praça Ramos de Azevedo, 254, Centro, São Paulo-SP.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 4532/2013).

Resolução SAA - 66, de 5-7-2013

Fixa o procedimento para cursos de treinamento e habilitação de Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais para fins de Certificação Fitossanitária

A Secretária de Agricultura e Abastecimento, considerando:

- Ser atribuição da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA, através do Grupo de Defesa Sanitária Vegetal - GDSV, órgão estadual de defesa sanitária, promover cursos para treinamento e habilitação de Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, para atuarem no sistema de Certificação Fitossanitária, aprovado pelas Instruções Normativas 54 e 55, de 4 de dezembro 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

- Que o Instituto Biológico – IB, vinculado à Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, é o órgão de pesquisa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento especializado em sanidade agropecuária, objeto da certificação fitossanitária,

- A necessidade de estabelecer critérios para a integração entre os órgãos subordinados,

Resolve:

Artigo 1º - Os cursos para habilitação de Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais para atuarem no sistema de Certificação Fitossanitária, previstos nas Instruções Normativas 54 e 55, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, serão realizados anualmente em conformidade com as regras estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - Caberá ao Grupo de Defesa Sanitária Vegetal, da Coordenadoria de Defesa Sanitária, a cada exercício financeiro:

a) Efetuar o levantamento da demanda de treinamento;

b) Relacionar os profissionais qualificados que poderão se inscrever para receber o treinamento, e enviar a relação ao Instituto Biológico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios;

c) Elaborar o plano de trabalho e aprovação conjunta com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

d) Participar da realização do treinamento, juntamente com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos assuntos ligados à legislação e certificação fitossanitária;

e) Emitir, sem custos, o documento de habilitação do treinando;

f) Encaminhar a relação dos treinados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para sua inclusão no cadastro nacional;

g) Avaliar os treinados sobre os assuntos relacionados com a legislação e conceituação da Certificação Fitossanitária.

Artigo 3º - Caberá ao Instituto Biológico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, a cada exercício financeiro: